



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

CONTRATO

CONTRATO N.º 003/2023-CMNP.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 1001003/2023-IN.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA E A CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 23.043.870/0001-43, com sede na Rodovia BR 163, Km 1084, no município de Novo Progresso/PA, representada, neste ato, por seu presidente, Dirck Roberto da Silva, brasileiro, união estável (estado de fato), produtor, portador do RG sob n.º. 916487 SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º. 759.496.281-87, residente e domiciliado em Novo Progresso/PA, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CR2 Consultoria em Tecnologia da informação Ltda**, inscrita no CNPJ: 23.792.52/0001-02, com endereço profissional na Avenida Senador Lemos, 791, Sala 1603, Bairro Umarizal, no município de Belém/PA, CEP 66050-000, neste ato representada pelo seu proprietário Ricardo Fernandes da Fonseca Junior, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG n.º 3841832 PCIVIL-PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 931.790.492-00, tendo seu registro no Conselho Regional de Contabilidade sob o n.º MT - 0041138/O-4, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços Técnicos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 - Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e prestação de serviço técnico profissional de assessoria e consultoria em transparência pública, bem como abrangendo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, capacitação de servidores nas áreas escolhidas pelo legislativo, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

exigido por lei, relatórios quinzenais de acompanhamento e implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatória, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), conforme as exigências dos tribunais de contas, Ministério Público Federal (MPF) e a Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 abrangendo os aspectos técnicos e as normativas de atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO:

2 – Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, *caput*, inciso II, c/c com art. 13, incisos I, II e III e parágrafo único do artigo 26 todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

5- O valor global dos serviços é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), pagos em doze parcelas iguais e mensais de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1- É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinada à CONTRATANTE.

6.2- O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento ocorrerá em conta bancária da pessoa jurídica da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERIODICIDADE:

7- Tanto a prestação de serviços quanto os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO NO CONTRATO:

8- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.1- A revisão geral automática do valor contratado, será aplicada a cada período de 12 meses, na mesma oportunidade de verificação de eventual prorrogação de sua vigência, devendo ser adotado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial – INPCA-E (IBGE), independente de requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO:

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

Entidade 2 – Câmara Municipal de Novo Progresso

Poder 01 – Legislativo

Órgão 01 – Câmara Municipal

Unidade 01 – Câmara Municipal

Função - 01 Legislativa

Subfunção – 031 Ação Legislativa

Programa – 001 Ação Legislativa

Proeto-Atividade 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Fonte Det. 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha: 462

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Subelemento: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica e ou Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10 – Desde já fica resguardado a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1- Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2- Em todo caso, o instrumento de distrato, conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3- Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas os pagamentos dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

10.4- Ficam reconhecidos os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN

CNPJ: 23.043.870/0001-43



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS:

11- Todas as despesas tributárias, encargos legais, são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA, inclusive as eventuais de estadia, alimentação e deslocamento entre sua sede e a sede da CONTRATANTE.

11.1- As despesas de deslocamento ou acessórias, decorrentes de diligências que se fizerem necessárias ao município de Novo Progresso/PA, como por exemplo, deslocamentos, mesmo que para tratar de assuntos de interesse da CONTRATANTE, não serão passíveis de indenização mediante prévia autorização e posterior confirmação pelo(a) Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

12- Todo objeto contratado, ocorrerá com responsabilidade técnica contábil dos registros afetos (Balancetes, Balanços, Prestação de Contas, etc), sendo esta exercida pelo contador Sr. Walter Klaus Rieger, CRC MT - 0041138/O-4.

12.1 – Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

12.2-Serão utilizados todos os meios de comunicação para execução dos serviços como: e-mail, telefone e outros, não eximindo a CONTRATADA de prover o atendimento *in loco* quando a circunstância assim requerer para o adequado atendimento técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte; e
- d) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna em convergência de entendimento.

13.1 São responsabilidades básicas da CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

comprovadas, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

15.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3- Subsidiariamente toda à Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16- Tendo em vista o que noticia o art. 55, §2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17- E por estarem justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 13 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Novo Progresso/PA

Dirck Roberto da Silva

Presidente

Contratante

CR2 Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda

Ricardo Fernandes da Fonseca

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF n.º _____

2. _____

CPF n.º _____

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN

CNPJ: 23.043.870/0001-43